PROJETO LEI_____/2022

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.156/2021"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -O artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 1º -*** *Ficam os restaurantes, clubes, locais destinados para locação de eventos, estabelecimentos de médio e grande porte, repartições públicas municipais e condomínios residenciais do município, obrigados a implantar processo de coleta seletiva de resíduos sólidos."*

Art. 2º - O artigo 2º, *caput* e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 2º*** *– Para o cumprimento do disposto no Artigo 1º, as empresas, os restaurantes, clubes, locais destinados para locação de eventos, condomínios residenciais e repartições públicas deverão acondicionar, separadamente, os resíduos sólidos gerados a partir do descarte de embalagens de produtos em suas dependências, em contêineres ou lixeiras para o recebimento de material reciclável.*
> *Parágrafo único - As lixeiras a serem adquiridas pelos próprios estabelecimentos deque trata o art. 1º desta lei, deverão ser separadas em vasilhames destinados a lixo seco e lixo molhado."*

Art. 3º– O inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal n. 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 3º – omissis***
> *I – as lixeiras deverão ficar dispostas uma ao lado da outra, em local acessível e de fácil visualização;*
> ***II – omissis****;*
> *III –* ***omissis;***
> *IV –* ***omissis."***

Art. 4º - O artigo 5º, da Lei Municipal n. 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 5º*** *– A obrigatoriedade prevista nesta lei se aplica:*
> *I – aos restaurantes;*
> *II – aos clubes;*
> *III – aos locais destinados para locação de eventos;*

IV – às empresas de médio e grande porte;

V – aos supermercados e hipermercados;

VI – aos condomínios residenciais com, no mínimo, 50 (cinqüenta) habitações;

VII – às repartições públicas."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA:57146020649

Assinado de forma digital por ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA:57146020649
Dados: 2022.09.27 08:56:39 -03'00'

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
(VEREADOR PSD)

J U S T I F I C A T I V A

Em função de atender solicitações de edificações, empresas e instituições objeto desta proposta, além das entidades (cooperativa e associação) as quais serão contempladas com parte da coleta de resíduos sólidos recicláveis e otimizando, de forma a propiciar uma melhor e mais eficiente logística, ao departamento municipal de água e esgoto – DEMSUR, que atua com a responsabilidade da coleta, transporte e correta destinação, faz-se necessário a alteração da Lei Municipal nº 6.156/2021 em dispositivos que implicam às modificações necessárias.

Já as alterações que incluem em seu rol, maior número de empresas/instituições, se faz necessário em função de ampliar a coleta seletiva,

atribuindo responsabilidades a estas em uma correta destinação dos resíduos aptos à reciclagem.

De outro lado, a alteração quanto a quantidade de lixeira, a alteração se faz necessária para que se torne mais simplificado o processo de coleta dos resíduos a serem reciclados. Ademais, se torna necessário a simplificação até mesmo para uma maior adesão e efetividade ao programa.

Por todo o exposto, considerando a relevância do tema, convido todos os parlamentares representantes dessa Casa a votarem favoravelmente à presente proposição por se tratar de tema que privilegia a transparência e a publicidade.

Atenciosamente,

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA:57146020649

Assinado de forma digital por ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA:57146020649
Dados: 2022.09.27 08:57:47 -03'00'

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
(VEREADOR PSD)

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 27 de Setembro de 2022